

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 19/2011

<b>Orgão Gerenciador</b>	<b>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA</b> End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito  <b><i>Diretor-Presidente</i></b>
<b>Processo Licitatório</b>	Nº 097/2011
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão Presencial nº 25/2011
<b>Fundamento</b>	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Executivo Estadual nº 32.541, de 24 de outubro de 2008 e Decreto Executivo Estadual Nº 34.314, de 27 de novembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, 21/06/1993, na Lei 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
<b>Finalidade</b>	Registrar aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2011 os preços ofertados pelas empresas classificadas para eventual <b>aquisição de sementes de Feijão comum, cultivar Pérola</b> , nos termos das deliberações do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
<b>Validade</b>	<b>12 (doze) meses</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Fornecedor Classificado:

<b>1 – PRODUTOR RURAL LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA</b> <b>CPF/MF:</b> 079.942.145-68 <b>Endereço:</b> Praça Manoel Novaes, nº 168, Centro – Guanambi/BA. CEP: 46.430-000.	
<b>LOTE</b>	<b>Valor unitário por Kg R\$</b>
1	2,98

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 25/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura do Fornecedor relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento das sementes, abaixo relacionada, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP a seguir descrita.

### Planilha Demonstrativa de Preços - PDP

#### LOTE 01

<b>Especificação técnica</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário por Kg R\$</b>
Semente certificada categoria C2 de Feijão comum, cultivar Pérola, marca Bem Bom, safra 2011/2011, campo homologado em 2011, com os padrões estabelecidos na Instrução Normativa 25, de 16/12/2005 do MAPA, acondicionadas em embalagens individuais de 10 kg fornecidas pelo IPA.	Saco de 10 Kg	100.000	2,98

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado, desde que a proposta continue mais vantajosa e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogada por até 12 meses, conforme prevê o art.5º, § 1º do Decreto Executivo Estadual nº 34.314, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 57, § 4º da Lei 8.666/93;

3.2 - Este instrumento não obriga o IPA a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação

pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto ao Fornecedor signatário deste Instrumento, eis que este tem o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Negócios Tecnológicos - DENT.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Diretor-Presidente do IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) disponibilidade de saldo pelo fornecedor do bem desejado para fornecimento;
- b) anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pela Gerência do Departamento de Negócios Tecnológicos - DENT, de acordo com o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado, multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá ocorrer para fornecimentos futuros e não para os casos em que já se emitiu e o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares, se houver, visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto a ser contratado (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

O local de entrega poderá ser em qualquer Município do Estado de Pernambuco e será definido posteriormente pelo IPA, por ocasião da emissão da Ordem de Compra, sendo inicialmente previsto como possíveis locais: Centro de Produção e Comercialização de Petrolina – localizada na Av. Luiz de Souza, Sn Loteamento G, nº 15-16, Distrito Industrial, CEP: 56.308-420, Tel. (87) 3861-1912 e, Estação Experimental de Ibimirim, localizada na rua Alexandre Emerêncio, nº 40 – CEP 56.580-000 – Ibimirim (PE) – Tel. (87) 3842-1169, sem prejuízos de outros que surjam no momento da aquisição.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão ou entidade aderentes, no endereço que por estes forem indicados, enquadrando-se a despesa nos programas de trabalho e elementos de despesa constante na respectiva nota de empenho, contrato ou documento equivalente, destes, observadas as condições estabelecidas no edital citado no preâmbulo deste instrumento e ao que dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.6.2 – Quando solicitados pelo IPA no endereço e horários indicados na Ordem de Compra – OC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO**

8.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente** para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital, por servidor da Unidade Receptora dos bens conjuntamente com a Gerência dessa respectiva unidade.

8.2 - O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante comunicação realizada pelo Gerente do Departamento de Negócios Tecnológicos.- DENT, à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD, para as demais providências pertinentes.

8.3 - A Administração do IPA, por intermédio da Gerência do DENT, efetuará, quando do recebimento das sementes, as diligências necessárias à verificação da qualidade das mesmas, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Presencial nº 25/2011 e seu Anexo I.

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a **eventuais decréscimos**, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor do fornecedor contratado, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo gerente da Unidade Administrativa recebedora e anuência do titular do Departamento de Negócios Tecnológicos do IPA.

9.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos, no que couber, conforme a legislação vigente.

9.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.4 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
- g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro;
- h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna; e
- i) durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas na mesma, nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 25/2011, e no seu Anexo I (Especificações do Objeto) do referido Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR**

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto;
- d) atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado ao fornecedor signatário e publicado no D.O.U. e/ou D.O.E.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto Executivo Estadual nº 32.541, de 24 de outubro de 2008.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, após o 15º (décimo quinto) dia corrido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo a Contratante recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, e aplicar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,3 (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.5 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, descontada da garantia fornecida consoante o teor da Cláusula Décima Sexta, seção 16.5, desse Instrumento, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

13.6 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA**

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outro fornecedor para o fornecimento do objeto da contratação.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.5 - Em ocorrendo a aquisição das sementes de que trata o objeto da presente ARP, o Fornecedor ficará obrigado a prestar garantia correspondente ao percentual de 5% do total que vier a ser solicitado, na forma prevista no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, devendo apresentar dita garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra - OC. Após o recebimento definitivo do bem e liquidação do empenho, a garantia será devolvida, desde que não haja débito por parte do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de Pernambuco, como a competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Recife - PE, 12 de agosto de 2011.

*INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA*

JÚLIO ZOÉ DE BRITO  
Diretor-Presidente

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**PRODUTOR RURAL LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA**  
CPF: 079.942.145-68

MARCILIO FERNANDES DONATO  
Representante Legal